

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
Nome do Representante: _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o Pregoeiro e equipe de apoio na sede do Consórcio e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL-MG e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, o Pregoeiro e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacaousg@gmail.com, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, a o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO PRESENCIAL

001/2024

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA
SERRA GERAL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE
ELETRIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE- OBRA E
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO UNIÃO
DA SERRA GERAL.

CREDENCIAMENTO

Dia 10/07/2024 às 08h15min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2024 às 08h30min.

PRAZO DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Até 03 dias úteis à data e horário da sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública
observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO:

Rua José Teotônio, 704, Esplanada, Janaúba – MG, CEP 39.445-129.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

DO PREÂMBULO:

O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, com sede à Rua José Teotônio, 704-A, Esplanada, inscrita no CNPJ sob n.º 12.333.051/0001-14, mediante o pregoeiro, designado pela portaria n.º 003/2024 de 05 de janeiro de 2.024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão Presencial N.º 001/2024-SRP, do tipo Menor Preço Global, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de- obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender as necessidades dos municípios consorciados ao União da Serra Geral**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01.04.2021, e posteriores alterações, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços.

MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024- SRP
N.º DO PROCESSO	: 026/2024;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	: MENOR PREÇO GLOBAL;
DATA DE CREDENCIAMENTO	: 10/07/2024 às 08h15min
DATA DA ABERTURA	: 10/07/2024 às 08h30min
LOCAL	: CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL;
ENDEREÇO	: RUA JOSÉ TEOTÔNIO, 704-A - CENTRO- JANAÚBA – MINAS GERAIS.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, sito na **JOSÉ TEOTÔNIO, 704-A - CENTRO-JANAÚBA – MINAS GERAIS**, e será conduzida pelo Pregoeiro indicado, o **Sr. JOÃO LUCAS SILVEIRA SILVA**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA n.º 007/2024 de 05 de janeiro de 2.024**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de- obra e elaboração de**

projetos para obras de eletrificação para atender as necessidades dos municípios consorciados ao União da Serra Geral, conforme especificações técnicas e quantitativo constante abaixo, **Anexo I** do Edital e condições especificadas no **Anexo II -Termo de Referência** que integram este Edital.

1.2. Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão fornecidos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. O licitante para o qual for adjudicado o lote obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos até o término da vigência da Ata. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados o fornecimento previamente dos produtos constantes do **ANEXO I**.

1.3. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Consórcio.

1.4. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.6. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

1.6.1. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Consórcios NÃO INTEGRANTES DO Consórcio UNIÃO SERRA GERAL, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao CONSÓRCIO UNIÃO SERRA GERAL, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

1.6.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.

1.6.3. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

1.6.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.6.5. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do Consórcio UNIAO DA SERRA GERAL, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

1.6.6. Das adesões dos Municípios Consortes do Consórcio UNIÃO SERRA GERAL não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

1.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.8. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 14.133/21.

1.8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21;

1.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e/ou execução aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento e/ou execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2. Nesta Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL necessite, efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.4. Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.5. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL reserva-se o direito de adquirir os produtos objetos deste edital, (conforme anexo I), de forma parcelada ou parcial de acordo com a necessidade interna, reservando-se também ao direito de executar o contrato no todo ou em partes, realizando a contratação somente dos itens necessários ao Município, ficando desde já o licitante ciente desta condição.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS

3.1. A licitação é de ampla participação, tendo as ME, EPP, MEI ou equiparadas direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/2006.

3.2. Consideram-se ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º;

3.3. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas na Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, as Licitantes deverão apresentar fora do envelope de habilitação a Certidão Simplificada da junta comercial ou a Declaração devidamente preenchida e assinada, contida no Anexo IX deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, portando:

- a) Documentação de credenciamento (**em separado** dos envelopes 1 e 2);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**em separado** dos envelopes 1 e 2);
- c) Envelope 1 - Proposta de Preços (lacrado e rubricado pelo licitante); e
- d) Envelope 2 - Documentos de Habilitação (lacrado e rubricado pelo licitante).

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21;

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro na data e horário estabelecidos, devidamente munido de documento original ou autenticado ou cópia acompanhada com original para autenticação da Comissão, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e o autorize a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente:

a) Tratando-se de representante legal, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

a-1) Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do representante legal.

b) Tratando-se de procurador, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

b-1) Instrumento de Procuração pública ou particular (**Anexo IV**) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, a-1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, no qual deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

b-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do procurador constituído.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.6. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.7. Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento,

a declaração constante do **Anexo IX** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital.

4.8. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declara aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados, salvo se os presentes das empresas concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

4.9. Quanto às ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS:

4.9.1. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **anexo IX** bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues o Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e propostas.

5.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.4. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, não se responsabilizará pelos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não cheguem na hora constante no preâmbulo deste edital.

5.5. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, não contratará com empresas que ofertarem preços superiores aos aqueles estimados nos preços de referência, anexo ao Termo de Referência.

5.6. A proposta deverá ser elaborada em 01 via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, observado o modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

5.7. Caberá o Pregoeiro desclassificar as propostas que não atender as exigências supra, desde que seja sanável as regularidades.

5.8. Utilizar a proposta enviada via e-mail, preenchendo todos os dados nela solicitada, procedendo-a com a devida assinatura e carimbo, bem como imprimir e colocar no envelope de nº 1. Juntamente com a Proposta Escrita licitante, deverá apresentar proposta digital, em CD-ROM ou PEN-DRIVE, contendo planilha, conforme modelo e formato de gravação enviado pelo SETOR DE LICITAÇÃO do Consórcio. Não podendo o licitante, em hipótese alguma, modificar a mesma para outro programa como Pdf, Word, Excel, entre outros. Tal solicitação se justifica devido a facilidade na conferência e atendimento ao sistema SICOM. A não apresentação da proposta em sistema de arquivo gravado nos termos acima, não implica e nem desclassifica a licitante.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e telefone da empresa;
- b) número do processo;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
- d) preço unitário e total, por anexo, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
- e) no **anexo III (Proposta)**, o licitante deverá informar o preço unitário do item e o

preço total.

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3. Juntamente com a Proposta Escrita licitante, deverá apresentar proposta digital, em CD-ROM ou PEN- DRIVE, contendo planilha, conforme modelo e formato de gravação enviado pelo SETOR DE LICITAÇÃO do Consórcio. Não podendo o licitante, em hipótese alguma, modificar a mesma para outro programa como Pdf, Word, Excel, entre outros. Salienta que tal exigência **NÃO** desclassifica a licitante do certame.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na Cláusula 7, subitem 7.1, alínea “f”, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (Sessenta) dias corridos, sem a desclassificação da proposta.

6.6. As propostas poderão ser corrigidas monetariamente pela(o)Pregoeiro(a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicidade, bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Poderá ser também sanadas as faltas de marcas, assinaturas e outras, desde que altere o valor proposto.

6.7. Os preços serão considerados completos, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

6.8. A falta de data, rubrica, marca e/ou outro na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os documentos expressos no Termo de Referência.

7.3. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

7.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.7. Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não aceitos.

7.9. A critério da Comissão, poderá ser pesquisada no site da Transparência Federal a situação das empresas perante as regularidades de idoneidade.

7.10. A falta de assinatura nas declarações exigidas para habilitação, poderão ser sanadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador legal, não sendo motivo para desclassificação.

7.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

7.12. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 32 da Lei nº 14.133/21, em aplicação subsidiária com a Lei nº 10.520/2002.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/06

8.1. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que comprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno

porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2. A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrem) da forma que segue abaixo:

8.2.1. Para participar na condição de ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IX** - Declaração de Condição de ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial, onde se comprove o enquadramento em ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS.

8.3. A não entrega das declarações constante no item anterior, que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

8.6. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

8.7. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 7;

IV Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. O disposto nos itens 4 e 5 somente se aplicará quando a melhor oferta (após) a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO VI** do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

9.4. Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o menor preço GLOBAL constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da proposta de menor GLOBAL;

9.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 8.5.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços GLOBAL, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor GLOBAL e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13. Sendo aceitável a oferta, será reafirmado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.
- 9.14. Atendidas as condições estabelecidas nesse Edital, serão registrados os menores preços GLOBAL das licitantes classificadas, e considerada vencedora da presente licitação – apta, portanto, a ser registrada a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências desse edital, apresentar o preço GLOBAL de menor valor.
- 9.15. Não sendo aceitável o preço, o Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- 9.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- 9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 9.18. Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.
- 9.19. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 9.20. Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor preço GLOBAL, facultado o Pregoeiro abrir negociação

bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito o Pregoeiro.

10.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

10.4. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

10.5. Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais

11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro procederá à adjudicação do licitante vencedor de cada item.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Presidente.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora GLOBAL, remetendo o processo à Sra. Prefeita, que homologará ou não o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora GLOBAL para assinatura do contrato de fornecimento.

11.6. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, os recursos e contrarrazões via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar. Somente será reconhecida se protocolado no setor de licitações e contratos do Consórcio.

11.7. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões, vencidos os respectivos prazos legais

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

13.1. Homologada a presente licitação, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas, devidamente registradas, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento com a licitante classificada em primeiro lugar GLOBAL, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata.

13.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

13.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Consórcio e Municípios.

13.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.4.1. Pelo Consórcio em decisão fundamentada.

13.4.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.4.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.4.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.4.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

13.4.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

13.4.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.4.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.5. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.6. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Homologada a licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VIII** deste Edital, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002.

15.4. Caso o licitante vencedor injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

15.5. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Consórcio, os mesmos passarão a denominar-se: FORNECEDOR REGISTRADO e ÓRGÃO GERENCIADOR, respectivamente.

15.6. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

15.7. Ao firmar a Ata, o FORNECEDOR Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os itens a ele adjudicados, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao seu vencimento.

16.DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de acordo a necessidade do consórcio, nos locais indicados na ordem de fornecimento expedida pela mesma.

17.2. Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

17.3. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do Contrato mais **12 (doze) meses**, podendo ser revogado se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal.

17.4. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nos termos do item anterior.

17.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

17.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento parcial das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

17.8. Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

18.2. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

18.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS
ENDEREÇO: RUA JOSÉ TEOTÔNIO , 704-A – ESPANADA – JANAÚBA-MG
CNPJ: 12.333.051/0001-14**

18.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, que somente atestará a

entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

18.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

19. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

19.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens/produtos, no local indicado na ordem de fornecimento, expedida pelo Consórcio;

19.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

19.4. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

19.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

19.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL;

19.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

19.8. Responsabilizar-se pelo transporte na devolução dos produtos, de seu estabelecimento até o Almoxarifado Municipal;

19.9. Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

20. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

20.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

20.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

20.3. Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

20.4. O Consórcio se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

20.4.1. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21;

21.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

21.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

21.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Consórcio, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato;
- g) Não entregar o objeto desta licitação no prazo estipulado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

22.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

22.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

22.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

22.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL;

22.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2. O Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

22.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Licitação, devidamente fundamentado.

22.4. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.5. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

22.8. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.9. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

23. DOS ANEXOS:

23.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I

Anexo ao anexo I -

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V

Anexo VI

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA DESEMPATE

DECLARAÇÃO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO

**Anexo VII
Anexo VIII
OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME**

23.2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Janaúba-MG, 13 de junho de 2024.

JOÃO LUCAS SILVEIRA SILVA

Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

1.1. É objeto deste termo de referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Estimado de "P" (R\$)	Valor total de P (R\$)
1	300	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE EQUIPADO, CÓDIGO "P". CARACTERÍSTICAS: concreto duplo T, 11x300 DAN, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.	300,00	900.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. São participantes deste Registro de Preços os municípios de:

- 1.5.1. Espinosa;
- 1.5.2. Monte Azul;
- 1.5.3. Mamonas;
- 1.5.4. Mato Verde;
- 1.5.5. Gameleiras;
- 1.5.6. Catuti;
- 1.5.7. Pai Pedro;
- 1.5.8. Porteirinha;
- 1.5.9. Serranópolis de Minas;
- 1.5.10. Riacho dos Machados;
- 1.5.11. Nova Porteirinha;
- 1.5.12. Janaúba;
- 1.5.13. Verdelândia;
- 1.5.14. Jaíba;
- 1.5.15. Matias Cardoso

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES, VALORES DE REFERÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal responsável dos municípios consorciados ao consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, obedecendo aos prazos máximos contidos no deste Termo de Referência.

MEMORIAL DESCRITIVO

5.2. Tabela de coeficiente para pagamento por tipo de serviço de eletrificação

5.2.1. REDE RURAL

5.2.1.1. Rede primaria trifásica com condutor CAA – Por KM

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
02 AWG	02	9,5 de “P”
1\0 AWG	03	9,5 de “P”
4\0 AWG	04	15,4 de “P”
336,4 MCM	05	22,8 de “P”

5.2.1.2. Rede primária monofásica com condutor CAA – Por Km

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
02 AWG	06	6,70 de “P”

5.2.1.3. Rede secundaria multiplexada para atendimento ao pequeno produtor rural – por vão

TIPO	ITEM	POSTE DUPLO
Com instalação De poste – trifásica	07	1,00 de “P”

Com instalação de poste– monofásica	08	0,90 de “P”
Com poste existente – trifásica	09	0,70 de “P”
Com poste existente – monofásica	10	0,60 de “P”

5.2.1.4. Derivação trifásica sem instalação de poste

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
04 AWG	11	0,70 de “P”
02 AWG	12	0,70 de “P”
1\0 AWG	13	0,70 de “p”

5.2.1.5. Derivação monofásica sem instalação de poste

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
04 AWG	14	0,55 de “P”
02 AWG	15	0,55 de “P”

5.2.1.6. Subestação

FASE	KVA	ITEM	PADRAO DE ENTRADA	ITEM	TRANSFORMADOR
01	10	16	0,50 de “P”	21	1,48 de “P”
01	25	17	1,10 de “P”	22	2,10 de “P”
01	37,5	18	2,00 de “P”	23	2,34 de “P”
03	45	19	1,20 de “P”	24	3,10 de “P”
03	75	20	2,20 de “P”	25	3,95 de “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
26	0,62 DE “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
27	0,80 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO - MONOFÁSICO
------	---

28	0,46 DE “P”
----	-------------

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO - TRIFÁSICO
28	0,54 DE “P”

5.2.2. REDES URBANAS

5.2.2.1. Rede aérea, secundário isolado por vão, com instalação de poste:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO “T”
Trifásica – 70 mm	29	1,10 de “P”	53	1,00 de “P”
Monofásica – 70 mm	30	1,00 de “P”	56	0,90 de “P”

5.2.2.2. Rede aérea, secundário isolado por vão, sem instalação de poste:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO “T”
Trifásica – 70 mm	31	0,70 de “P”	53	0,70 de “P”
Monofásica – 70 mm	32	0,60 de “P”	56	0,60 de “P”

5.2.2.3. Substituição de Estrutura

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO “T”
Trifásica	33	0,72 de “P”	59	0,72 de “P”
Monofásica	34	0,62 de “P”	62	0,62 de “P”

5.2.2.4. Ramal de ligação

ITEM	2 FIOS	ITEM	3 FIOS	ITEM	4 FIOS
35	0,10 de "P"	36	0,13 de "P"	37	0,16 de "P"

5.2.3. Iluminação Pública

5.2.3.1. Instalação de Luminária completa com Braço

TIPO	ITEM	POSTE
LED 50W	38	0,17 de "P"

LED 100W	39	0,20 de "P"
LED 150W	40	0,23 de "P"
LED 200W	41	0,28 de "P"

5.2.3.2. Substituição de Luminárias para LED sem Substituição de Braço

TIPO	ITEM	POSTE
LED 50 W	42	0,13 de "P"
LED 100 W	43	0,16 de "P"
LED 150 W	44	0,20 de "P"
LED 200 W	45	0,25 de "P"

5.2.3.3. Rede aérea, primário, protegido por vão

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 50 mm	46	0,95 de "P"	49	0,95 de "P"	52	0,95 de "P"
Trifásica – 150 mm	47	1,55 de "P"	50	1,55 de "P"	53	1,55 de "P"
Monofásica – 50 mm	48	0,68 de "P"	51	0,68 de "P"	54	0,68 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
55	0,80 DE “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
56	0,70 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE TRIFÁSICO
57	0,60 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE MONOFÁSICO
58	0,50 DE “P”

5.2.4. Serviços de Iluminação de Praças e Trevos

TIPO	ITEM	REFERENCIA
Poste de Concreto CC 11,5 Metros equipado com 02 Luminárias Led de 150W tipo Pétalas e Baixa tensão subterrânea com até 30 Metros	59	2,59 de “P”
Poste de Aço Galvanizado Ornamental 4,5 m Equipado com Luminária de Led 50W.	60	1,35 de “P”

5.2.5. Elaboração de projeto

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETO (POR POSTE)
61	0,05 DE “P”

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das obrigações da contratada:

- 6.1.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
 - 6.1.2. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
 - 6.1.3. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
 - 6.1.4. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - 6.1.5. assumir os riscos inerentes às atividades;
 - 6.1.6. a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
 - 6.1.7. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.2. Das obrigações da contratante:
- 6.2.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
 - 6.2.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.2.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
 - 6.2.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderente ao registro;

- 6.2.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
 - 6.2.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
 - 6.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.2.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
 - 6.2.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
 - 6.2.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderente ao Registro de preços.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição dos uniformes entregues fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até
- 7.9. que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1. o prazo de validade;
- 7.19.2. a data da emissão;
- 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.5. o valor a pagar; e
- 7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% o valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

8.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

8.28. Certidão de Registro Cadastral junto a CEMIG no grupo 0832 – Obra Part.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação orçamentária será apresentada em documento do tipo contratual (carta-contrato, contrato, empenho, ordem de serviço e etc.).

10.2. As dotações para os exercícios seguintes serão informadas por meio de apostilamento aos instrumentos contratuais acima citados.

Janaúba – MG, 12 de junho de 2024

Flávia Daniely Lopes

Engenheira Civil

Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

ANEXO AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a necessidade de extensão de redes elétricas nos municípios que compõem o Consórcio União da Serra Geral. A demanda crescente por energia elétrica, impulsionada pelo desenvolvimento econômico, aumento populacional e expansão urbana, torna imprescindível a ampliação e modernização da infraestrutura elétrica regional. Este documento visa identificar as áreas prioritárias para a extensão das redes elétricas, avaliar as condições atuais da infraestrutura existente, e propor soluções técnicas e operacionais para atender às necessidades energéticas dos municípios envolvidos.

A energia elétrica é um recurso essencial para o desenvolvimento socioeconômico, sendo fundamental para o funcionamento de residências, comércios, indústrias e serviços públicos. Nos últimos anos, os municípios do Consórcio União da Serra Geral têm experimentado um crescimento significativo, o que aumenta a demanda por uma infraestrutura elétrica robusta e eficiente. Além disso, a expansão das redes elétricas é crucial para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das comunidades, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas que atualmente enfrentam deficiências no fornecimento de energia.

Este estudo técnico preliminar considera as normas e regulamentações vigentes, como a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e a Lei nº 10.438/2002, que institui o Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos". Com base nesses referenciais, busca-se propor um plano de extensão de redes elétricas que seja tecnicamente viável, economicamente sustentável e socialmente justo.

A metodologia adotada para este estudo inclui a análise de dados demográficos e socioeconômicos, levantamento das condições atuais das redes elétricas, identificação das áreas com maior necessidade de expansão, e consulta a stakeholders locais, incluindo representantes dos municípios, concessionárias de energia e comunidades afetadas. As soluções propostas serão detalhadas considerando aspectos técnicos, financeiros e operacionais, visando garantir a execução eficiente e a manutenção da qualidade no fornecimento de energia elétrica para todos os habitantes da região.

Portanto, este estudo técnico preliminar é um passo fundamental para planejar e implementar a extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O presente objeto não está previsto no Plano Anual de Contratação - PAC, visto que a necessidade da contratação ocorreu de forma extemporânea, visando garantir a funcionalidade plena das vias recapeadas nos municípios consorciados e garantindo a dinâmica e fluidez do tráfego.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade de extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral é uma demanda premente que abarca diversas questões fundamentais para o desenvolvimento regional. A falta de acesso adequado à energia elétrica em muitas áreas, tanto urbanas quanto rurais, representa um obstáculo significativo para o progresso socioeconômico dessas comunidades.

A eletrificação é essencial não apenas para garantir a inclusão social, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços básicos de eletricidade, mas também para promover o desenvolvimento econômico local. Com energia elétrica, as comunidades têm a capacidade de estabelecer pequenos negócios, melhorar a infraestrutura local, promover a educação e a saúde, e aumentar a produtividade agrícola.

Além disso, a eletrificação contribui significativamente para a segurança pública, reduzindo os riscos associados a soluções improvisadas de iluminação e energia. Com uma infraestrutura elétrica adequada, os moradores podem desfrutar de um ambiente mais seguro e iluminado, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

A extensão das redes elétricas também está alinhada com as diretrizes legais e os programas governamentais, como o "Luz para Todos", que visam garantir o acesso universal à energia elétrica em todo o país. Ao investir na eletrificação das regiões menos atendidas, os municípios do Consórcio União da Serra Geral estão não apenas cumprindo suas obrigações legais, mas também promovendo um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

Portanto, diante da importância vital da energia elétrica para o progresso e o bem-estar das comunidades, a extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral emerge como uma necessidade urgente e inadiável, cuja realização trará benefícios significativos para toda a região.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação para a extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral deve abranger diversos aspectos técnicos, operacionais, legais e financeiros, considerando as legislações pertinentes, tais como:

4.1.1. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021: Esta resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica no Brasil. Ela aborda diversos aspectos regulatórios e operacionais do setor elétrico, incluindo diretrizes para a expansão e modernização das redes elétricas, padrões de qualidade dos serviços prestados e direitos e deveres dos consumidores.

4.1.2. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002: Esta lei institui o Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, conhecido como "Luz para Todos". O programa tem como objetivo levar energia elétrica a áreas rurais e remotas do país, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico nessas regiões. A lei estabelece diretrizes e mecanismos de financiamento para a implementação do programa, bem como define as responsabilidades dos órgãos públicos e das concessionárias de energia elétrica na sua execução.

4.2. Além disso, outros requisitos fundamentais incluem:

4.2.1. Levantamento e Análise das Necessidades: Realizar um levantamento detalhado das áreas que necessitam de extensão das redes elétricas, considerando as demandas atuais e futuras de eletrificação, bem como as características geográficas e demográficas de cada região.

4.2.2. Conformidade com Normas e Regulamentações: Garantir que todos os projetos e atividades relacionadas à extensão das redes elétricas estejam em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e legislações pertinentes, incluindo as estabelecidas pela ANEEL e órgãos ambientais.

4.2.3. Qualificação Técnica dos Fornecedores: Selecionar fornecedores com devida qualificação técnica e experiência comprovada na execução de projetos de extensão de redes elétricas, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados.

4.3. Esses requisitos, em conformidade com as legislações aplicáveis, são essenciais para assegurar a eficácia, eficiência e legalidade do processo de contratação e execução da extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Ao analisar as soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade dos municípios consorciados ao UNIÃO DA SERRA GERAL, encontradas foram estas:

5.1.1. Implantação de Redes de Distribuição Convencional: Esta é a solução mais comum, envolvendo a instalação de postes, cabos, transformadores e demais equipamentos necessários para estender a rede elétrica até as áreas não atendidas. Essa abordagem é adequada para áreas urbanas e rurais de média e baixa densidade populacional.

5.1.2. Redes de Distribuição Aérea e Subterrânea: Dependendo das condições locais e das necessidades específicas, as redes de distribuição podem ser implantadas de forma aérea (por postes) ou subterrânea. Redes subterrâneas são mais esteticamente agradáveis e podem ser mais adequadas em áreas urbanas densamente povoadas ou em regiões sujeitas a condições climáticas adversas.

5.1.3. Micro e Minirredes Elétricas Isoladas: Em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a extensão das redes convencionais é inviável ou economicamente não sustentável, as micro e minirredes elétricas isoladas podem ser uma solução eficaz. Essas redes são compostas por sistemas de geração local (como painéis solares, turbinas eólicas ou geradores a diesel) e distribuição de energia para atender às necessidades locais.

5.1.4. Tecnologias de Energias Renováveis: Em consonância com os objetivos de sustentabilidade e redução das emissões de gases de efeito estufa, a integração de tecnologias de energias renováveis, como solar, eólica e biomassa, pode ser considerada como parte das soluções para a eletrificação das áreas rurais, proporcionando acesso a uma fonte de energia limpa e renovável.

5.1.5. Soluções de Smart Grid e Automação: A implementação de sistemas de Smart Grid e automação pode otimizar a operação e manutenção das redes elétricas,

melhorando a eficiência energética, reduzindo perdas técnicas e comerciais, e permitindo o monitoramento em tempo real e o controle remoto dos equipamentos.

5.1.6. Considerando a importância de garantir um fornecimento de energia elétrica confiável e seguro, todas as soluções mencionadas acima desempenham um papel crucial. A implantação de redes de distribuição convencionais, redes aéreas e subterrâneas, micro e minirredes elétricas isoladas, tecnologias de energias renováveis e soluções de Smart Grid e automação são essenciais para atender às necessidades de eletrificação dos municípios do Consórcio União da Serra Geral. Cada uma dessas soluções oferece vantagens distintas em termos de acessibilidade, eficácia e facilidade de implementação, permitindo uma eletrificação eficiente e segura que promova o desenvolvimento regional e melhore a qualidade de vida das comunidades atendidas.

5.1.7. No entanto, com o intuito de promover uma maior concorrência e participação de diversas empresas, neste estudo serão abordadas apenas as duas primeiras soluções. As duas últimas soluções, devido à sua singularidade em cada município, não seriam passíveis de um registro de preços sem a apresentação de um projeto básico de engenharia, necessário para embasar os quantitativos neste estudo.

5.2. A implementação das soluções para a extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral pode ser realizada de diversas maneiras, levando em consideração as capacidades locais, os recursos disponíveis e as políticas adotadas. Dito isto, passemos para as formas de execução que poderiam ser utilizadas:

5.2.1. Contratação de Empresas Especializadas: Uma prática comum é a contratação de empresas especializadas em eletrificação para realizar o planejamento, projeto e execução das soluções necessárias. Essas empresas podem oferecer a expertise técnica e os recursos necessários para implementar a infraestrutura elétrica de forma eficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos.

5.2.2. Capacitação de Pessoal Local: Em determinadas situações, pode ser viável capacitar pessoal local, como eletricitas e técnicos em redes elétricas, para realizar a instalação e manutenção básica das redes. Isso pode ser feito por meio de treinamentos específicos e parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais.

5.2.3. Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs): O envolvimento de ONGs e organizações da sociedade civil pode complementar os esforços governamentais na implementação de redes elétricas. Essas organizações podem contribuir com recursos humanos, expertise técnica, campanhas de conscientização e mobilização comunitária.

5.2.4. Programas de Voluntariado e Participação Comunitária: O engajamento da comunidade local por meio de programas de voluntariado e participação cidadã pode ser uma forma eficaz de envolver os moradores na implementação e manutenção das redes elétricas. Isso pode incluir a realização de ações de limpeza, manutenção de equipamentos e outras atividades relacionadas à infraestrutura elétrica.

5.2.5. Modelos de Parceria Público-Privada (PPP): Em certas circunstâncias, pode ser vantajoso estabelecer parcerias público-privadas para financiar e gerir a implementação e manutenção das redes elétricas. Empresas privadas podem investir na infraestrutura em troca de contrapartidas, como concessões de operação ou receitas provenientes de serviços adicionais.

5.3. Essas opções oferecem diferentes abordagens para a execução das soluções de extensão de redes elétricas, permitindo uma adaptação às necessidades específicas de cada município e uma maior eficácia na consecução dos objetivos de eletrificação.

5.4. É de praxe deste Consórcio sempre analisar os prós e contras de cada alternativa para execução, buscando com isto pautar a melhor no cenário atual. Sendo assim, segue abaixo os pontos investigados:

5.4.1. Contratação de Empresas Especializadas:

5.4.1.1. Prós:

5.4.1.1.1. Expertise técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento e experiência na implementação de infraestrutura elétrica, garantindo a qualidade e eficácia da extensão das redes.

5.4.1.1.2. Agilidade na execução: Com recursos e equipamentos adequados, as empresas podem realizar a extensão das redes de forma rápida e eficiente.

5.4.1.1.3. Responsabilidade contratual: Contratos formais estabelecem prazos e padrões de qualidade, assegurando que as soluções sejam entregues conforme o planejado.

5.4.1.2. Contras:

5.4.1.2.1. Custo financeiro: A contratação de empresas especializadas pode ser onerosa, especialmente para municípios com recursos limitados.

5.4.1.2.2. Dependência externa: Municípios podem ficar dependentes das empresas contratadas para futuras manutenções e atualizações das redes elétricas.

5.4.1.2.3. Pouco envolvimento local: A execução por empresas externas pode limitar o envolvimento da comunidade local no processo.

5.4.2. Capacitação de Pessoal Local:

5.4.2.1. Prós:

5.4.2.1.1. Redução de custos: Capacitar pessoal local pode ser mais econômico a longo prazo, evitando gastos com contratações externas.

5.4.2.1.2. Fortalecimento da comunidade: Envolver moradores na execução da extensão das redes promove o senso de pertencimento e responsabilidade comunitária.

5.4.2.1.3. Flexibilidade e autonomia: Pessoal local pode adaptar a extensão das redes de acordo com as necessidades específicas de cada área.

5.4.2.2. Contras:

5.4.2.2.1. Demora na capacitação: O treinamento adequado do pessoal local pode levar tempo, atrasando a implementação da extensão das redes.

5.4.2.2.2. Qualidade técnica: Pode haver falta de expertise técnica entre o pessoal local, resultando em extensões de redes de menor qualidade.

5.4.2.2.3. Sobrecarga de trabalho: Funcionários públicos já sobrecarregados podem ter dificuldade em conciliar as novas responsabilidades com suas atividades regulares.

5.4.3. Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs):

5.4.3.1. Prós:

5.4.3.1.1. Engajamento da comunidade: ONGs podem mobilizar voluntários e recursos locais para apoiar a implementação da extensão das redes elétricas.

5.4.3.1.2. Expertise especializada: Algumas ONGs podem ter conhecimento técnico em eletrificação, complementando os esforços municipais.

5.4.3.1.3. Baixo custo: Parcerias com ONGs podem ser menos dispendiosas do que a contratação de empresas especializadas.

5.4.3.2. Contras:

5.4.3.2.1. Dependência de voluntários: A disponibilidade de voluntários pode ser variável e imprevisível, afetando a continuidade dos projetos.

5.4.3.2.2. Limitações de recursos: ONGs podem ter recursos limitados para lidar com demandas de grande escala, como a implementação da extensão das redes elétricas em toda a cidade.

5.4.3.2.3. Coordenação complexa: É necessário um planejamento cuidadoso e uma boa comunicação entre a prefeitura e as ONGs para garantir a eficácia das parcerias.

5.4.4. Programas de Voluntariado e Participação Comunitária:

5.4.4.1. Prós:

5.4.4.1.1. Envolvimento ativo da comunidade: Programas de voluntariado promovem a participação direta dos cidadãos na melhoria da infraestrutura urbana.

5.4.4.1.2. Custo reduzido: Voluntários fornecem mão de obra gratuita ou a baixo custo, reduzindo os gastos municipais.

5.4.4.1.3. Impacto social positivo: A participação comunitária fortalece os laços sociais e promove um senso de coletividade e responsabilidade cívica.

5.4.4.2. Contras:

5.4.4.2.1. Dependência de voluntários: Como nos casos de parcerias com ONGs, a disponibilidade de voluntários pode ser uma limitação para projetos de longo prazo.

5.4.4.2.2. Variação na qualidade do trabalho: A falta de treinamento e supervisão adequados pode resultar em inconsistências na qualidade da extensão das redes executada pelos voluntários.

5.4.4.2.3. Coordenação logística: É necessário um planejamento cuidadoso para coordenar as atividades dos voluntários e garantir a cobertura adequada de todas as áreas.

5.4.5. Modelos de Parceria Público-Privada (PPP):

5.4.5.1. Prós:

5.4.5.1.1. Investimento privado: Empresas privadas podem fornecer recursos financeiros significativos para a implementação da extensão das redes elétricas.

5.4.5.1.2. Transferência de riscos: Em alguns casos, os riscos associados à implementação e manutenção da extensão das redes podem ser compartilhados com o setor privado.

5.4.5.1.3. Inovação tecnológica: Parcerias com empresas privadas podem trazer tecnologias avançadas e soluções inovadoras para a extensão das redes elétricas.

5.4.5.2. Contras:

5.4.5.2.1. Interesses comerciais: Empresas privadas podem priorizar o lucro sobre as necessidades públicas, influenciando as decisões relacionadas à extensão das redes elétricas.

5.4.5.2.2. Complexidade contratual: A elaboração e negociação de contratos de PPP podem ser complexas e demoradas, atrasando a implementação da extensão das redes.

5.4.5.2.3. Falta de controle público: Parcerias com o setor privado podem limitar o controle e a supervisão do governo sobre a infraestrutura elétrica, levantando preocupações sobre a transparência e a prestação de contas.

5.5. Como engenheira civil, a escolha de contratar empresas especializadas para a execução da extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral pode ser justificada por diversos motivos:

5.5.1. Expertise técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na implementação de infraestrutura elétrica, garantindo a qualidade e eficácia do projeto. Elas estão familiarizadas com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, o que reduz o risco de erros e retrabalho.

5.5.2. Agilidade na execução: Com recursos adequados e equipe especializada, as empresas podem realizar a extensão das redes elétricas de forma rápida e eficiente. Isso é crucial para garantir o cumprimento de prazos e minimizar possíveis impactos negativos nas comunidades locais.

5.5.3. Responsabilidade contratual: Contratos formais estabelecem prazos, padrões de qualidade e responsabilidades claras, garantindo que as soluções sejam entregues conforme o planejado. Isso proporciona uma maior segurança jurídica para o Consórcio União da Serra Geral e seus respectivos municípios.

5.5.4. Minimização de riscos: Ao contratar empresas especializadas, o Consórcio pode transferir parte dos riscos associados à execução do projeto para os contratados. Isso inclui riscos técnicos, financeiros e de cronograma, que são gerenciados pela empresa contratada, reduzindo a carga de responsabilidade sobre o Consórcio.

5.5.5. Qualidade garantida: Empresas especializadas geralmente têm processos de controle de qualidade robustos, garantindo que o trabalho seja realizado de acordo com os padrões estabelecidos. Isso resulta em uma infraestrutura elétrica mais confiável e durável, com menor probabilidade de falhas futuras.

5.6. Portanto, a contratação de empresas especializadas oferece uma abordagem profissional, eficiente e de alta qualidade para a execução da extensão das redes elétricas, atendendo às necessidades e expectativas do Consórcio União da Serra Geral e de suas comunidades.

5.7. Diante desses pontos, a contratação de empresas especializadas se destaca como a escolha mais vantajosa e estratégica para a implementação de redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral. Ao garantir qualidade técnica, conformidade

regulatória e eficiência operacional, essa abordagem visa promover uma mobilidade urbana segura, eficiente e sustentável para todos os cidadãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 40, incisos II e incisos XLV e XLVI do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Justificativa para a utilização de pregão presencial para os membros do consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL em extensões de rede urbana:

6.2.1. A escolha de um pregão presencial para a prestação de serviços de extensão de rede nos municípios ligados ao consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL baseia-se em diversos fatores que promovem diretamente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços contratados, sendo:

6.2.1.1. Envolvimento e participação das empresas locais

6.2.1.1.1. Uma das principais razões pelas quais a escolha de um pregão presencial é possível é a capacidade de atrair empresas locais e regionais que demonstrem maior interesse e compromisso na prestação de serviços de menor dimensão, como iluminação, instalação lâmpadas ou alguns transformadores. As empresas locais têm uma compreensão mais profunda das necessidades específicas da região e estão mais dispostas a implementar projetos pequenos, mas importantes, para a infraestrutura do município.

6.2.1.2. Maior interesse em projetos de pequeno porte

6.2.1.2.1. Empresas maiores que participam frequentemente de pregões eletrônicos tendem a focar em projetos maiores devido à sua estrutura operacional e expectativas de rentabilidade. Como resultado, essas empresas podem não prestar atenção suficiente ou priorizar pequenas extensões, o que pode resultar em atrasos ou atendimento insatisfatório. Por outro lado, uma empresa da região vê valor em todos os projetos, independentemente do seu tamanho, e tem maior probabilidade de realizar serviços com mais diligência e cuidado.

6.2.1.3. Rapidez e eficiência na implementação do serviço

6.2.1.3.1. A presença de fornecedores locais através de pregão presencial garante maior flexibilidade para responder às exigências dos municípios. A proximidade física permite que estas empresas respondam rapidamente a pequenos pedidos de serviço, evitando longos tempos de espera e promovendo a continuidade e eficiência das operações locais.

6.2.1.4. Estimular a Economia Regional

6.2.1.4.1. Ao utilizar o pregão presencial, estamos incentivando a participação de empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região. Essas empresas, ao serem contratadas, reinvestem na economia local, gerando emprego e renda, o que fortalece a sustentabilidade econômica dos municípios consorciados.

6.2.1.5. Compromisso com a qualidade e atendimento personalizado

6.2.1.5.1. Os negócios locais oferecem um atendimento mais personalizado e estão mais comprometidos com a qualidade do serviço porque dependem de uma boa reputação e satisfação dos clientes na sua área de atuação. A fidelização dos clientes e a criação de uma boa imagem junto da comunidade são fatores motivadores destas empresas, que garantem uma elevada qualidade de serviços.

6.2.1.6. Conhecimento das condições e características locais

6.2.1.6.1. Os fornecedores regionais têm conhecimento profundo das condições locais, como topografia, clima e características da infraestrutura existente. Com essas informações, as empresas podem fazer um planejamento mais preciso e uma execução mais eficiente, reduzindo eventos inesperados e otimizações necessárias ao longo de todo o projeto.

6.2.1.6.2. Portanto, ao optar pelo pregão presencial, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL assegura não apenas a participação de empresas mais interessadas e comprometidas com os serviços necessários, mas também promove o desenvolvimento econômico local, garante maior rapidez e eficiência na execução dos serviços e fortalece o atendimento às necessidades específicas de cada município consorciado.

6.3. Considerando o formato de pregão presencial por registro de preços com critério de julgamento menor preço GLOBAL, a execução da extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral segue um processo adaptado e colaborativo. Abaixo está a descrição da solução, levando em conta essas especificidades:

6.3.1. **Elaboração de Termo de Referência:** O Consórcio União da Serra Geral inicia o processo preparando um Termo de Referência detalhado, descrevendo as necessidades gerais de extensão das redes elétricas dos municípios participantes. Este documento inclui critérios técnicos mínimos, escopo dos serviços, quantidade estimada de itens por lote e outras informações relevantes.

6.3.2. **Divulgação do Edital de Pregão presencial:** Com base no Termo de Referência, o Consórcio realiza a divulgação do edital de pregão presencial. O edital especifica os itens de extensão das redes elétricas a serem contratados, assim como os critérios de julgamento e as condições de participação.

6.3.3. **Recebimento e Análise das Propostas:** As empresas interessadas apresentam suas propostas por meio do pregão eletrônico. As propostas são analisadas pelo critério de menor preço GLOBAL, garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para o Consórcio.

6.3.4. **Adjudicação e Homologação:** Após a análise das propostas, ocorre a adjudicação do vencedor de cada item, seguida da homologação pelo Consórcio. Os fornecedores vencedores são então contratados para a execução dos serviços de extensão das redes elétricas.

6.3.5. **Adesão à Ata de Registro de Preços pelos Municípios:** Após a homologação, os municípios participantes do Consórcio têm a oportunidade de aderir à Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades específicas de extensão das redes elétricas. Os municípios podem aderir de acordo com suas demandas e recursos disponíveis.

6.3.6. **Desenvolvimento dos Projetos de Execução:** Uma vez que os municípios aderem à Ata de Registro de Preços, eles são responsáveis por desenvolver os projetos de execução da extensão das redes elétricas de acordo com suas particularidades locais. Esses projetos detalhados incluem a especificação técnica dos itens a serem instalados, o layout da rede elétrica, os locais de implantação e outros detalhes pertinentes.

6.3.7. **Acompanhamento e Fiscalização:** Durante a execução dos serviços, o Consórcio União da Serra Geral e os municípios participantes realizam o acompanhamento e a fiscalização das atividades, garantindo que os serviços sejam executados conforme os padrões estabelecidos e os prazos acordados.

6.4. Essa solução permite uma abordagem flexível e colaborativa para a implementação da extensão das redes elétricas nos municípios do Consórcio União da Serra Geral, garantindo a eficiência na contratação e execução dos serviços, ao mesmo tempo em que

permite que os municípios tenham autonomia para adaptar a infraestrutura elétrica às suas necessidades específicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Quando busca-se descrever todos os itens que poderiam ser contratados, entende-se que a possibilidade de haver falhas é um assunto pertinente. Exemplo disso seria descrever 10 postes e cinco lâmpadas de led, faltariam lâmpadas para atender a demanda de postes.

7.2. Devido a isto, fora utilizada uma icógnita denominada “P”, e esta poderá ser utilizada em frações numéricas, sendo cada uma a representação quantitativa dos serviços a serem instalados. Vejamos:

7.2.1. Tabela de coeficiente para pagamento por tipo de serviço de eletrificação

7.2.1.1. REDE RURAL

7.2.1.1.1. Rede primaria trifásica com condutor CAA – Por KM

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
02 AWG	02	9,5 de “P”
1\0 AWG	03	9,5 de “P”
4\0 AWG	04	15,4 de “P”
336,4 MCM	05	22,8 de “P”

7.2.1.1.2. Rede primária monofásica com condutor CAA – Por Km

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
02 AWG	06	6,70 de “P”

7.2.1.1.3. Rede secundaria multiplexada para atendimento ao pequeno produtor rural – por vão

TIPO	ITEM	POSTE DUPLO
Com instalação De poste – trifásica	07	1,00 de “P”
Com instalação de poste– monofásica	08	0,90 de “P”
Com poste existente – trifásica	09	0,70 de “P”

Com poste existente – monofásica	10	0,60 de “P”
----------------------------------	----	-------------

7.2.1.1.4. Derivação trifásica sem instalação de poste

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
04 AWG	11	0,70 de “P”
02 AWG	12	0,70 de “P”
1\0 AWG	13	0,70 de “p”

7.2.1.1.5. Derivação monofásica sem instalação de poste

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO
04 AWG	14	0,55 de “P”
02 AWG	15	0,55 de “P”

7.2.1.1.6. Subestação

FASE	KVA	ITEM	PADRAO DE ENTRADA	ITEM	TRANSFORMADOR
01	10	16	0,50 de “P”	21	1,48 de “P”
01	25	17	1,10 de “P”	22	2,10 de “P”
01	37,5	18	2,00 de “P”	23	2,34 de “P”
03	45	19	1,20 de “P”	24	3,10 de “P”
03	75	20	2,20 de “P”	25	3,95 de “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
26	0,62 DE “P”

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
27	0,80 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO - MONOFÁSICO
28	0,46 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO - TRIFÁSICO
28	0,54 DE “P”

7.2.1.2. REDES URBANAS

7.2.1.2.1. Rede aérea, secundário isolado por vão, com instalação de poste:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"
Trifásica – 70 mm	29	1,10 de "P"	53	1,00 de "P"
Monofásica – 70 mm	30	1,00 de "P"	56	0,90 de "P"

7.2.1.2.2. Rede aérea, secundário isolado por vão, sem instalação de poste:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"
Trifásica – 70 mm	31	0,70 de "P"	53	0,70 de "P"
Monofásica – 70 mm	32	0,60 de "P"	56	0,60 de "P"

7.2.1.2.3. Substituição de Estrutura

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"
Trifásica	33	0,72 de "P"	59	0,72 de "P"
Monofásica	34	0,62 de "P"	62	0,62 de "P"

7.2.1.2.4. Ramal de ligação

ITEM	2 FIOS	ITEM	3 FIOS	ITEM	4 FIOS
35	0,10 de "P"	36	0,13 de "P"	37	0,16 de "P"

7.2.1.3. Iluminação Pública

7.2.1.3.1. Instalação de Luminária completa com Braço

TIPO	IT EM	POSTE
LED 50W	38	0,17 de

		"P"
--	--	-----

LED 100W	39	0,20 de "P"
LED 150W	40	0,23 de "P"
LED 200W	41	0,28 de "P"

7.2.1.3.2. Substituição de Luminárias para LED sem Substituição de Braço

TIPO	ITEM	POSTE
LED 50 W	42	0,13 de "P"
LED 100 W	43	0,16 de "P"
LED 150 W	44	0,20 de "P"
LED 200 W	45	0,25 de "P"

7.2.1.3.3. Rede aérea, primário, protegido por vão

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 50 mm	46	0,95 de "P"	49	0,95 de "P"	52	0,95 de "P"
Trifásica – 150 mm	47	1,55 de "P"	50	1,55 de "P"	53	1,55 de "P"
Monofásica – 50 mm	48	0,68 de "P"	51	0,68 de "P"	54	0,68 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
55	0,80 DE "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
56	0,70 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE TRIFÁSICO
57	0,60 DE “P”

ITEM	RETIRADA DE POSTE MONOFÁSICO
58	0,50 DE “P”

7.2.1.4. Serviços de Iluminação de Praças e Trevos

TIPO	ITE M	REFERENCIA
Poste de Concreto CC 11,5 Metros equipado com 02 Luminárias Led de 150W tipo Pétalas e Baixa tensão subterrânea com até 30 Metros	59	2,59 de “P”
Poste de Aço Galvanizado Ornamental 4,5 m Equipado com Luminária de Led 50W.	60	1,35 de “P”

7.2.1.5. Elaboração de projeto

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETO (POR POSTE)
61	0,05 DE “P”

7.3. Vale ressaltar que os coeficientes foram retirados de uma contratação já realizada no município consorciado de Serranópolis de Minas – MG, que conseguiu êxito na contratação.

7.4. Tendo um planejamento amplo, buscando atender os 15 municípios, estima-se um quantitativo de 300 (trezentos) “P”, possibilitando que todos os municípios consorciados possam utilizar 100% do quantitativo registrado sem influenciar o saldo de outrem consorciado.

7.5. Sendo assim entende-se necessária a contratação dos seguintes itens:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	300	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE EQUIPADO, CÓDIGO “P”. CARACTERÍSTICAS: concreto duplo T, 11x300 DAN, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.

Em consulta à empresas que prestam este serviço, observou o seguinte preço de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE EQUIPADO, CÓDIGO “P”. CARACTERÍSTICAS: concreto duplo T, 11x300 DAN, secundário isolado com condutor alumínio multiplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluindo material e mão de obra.	UN	300	300,00	900.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não Parcelamento da Contratação

8.1.1. A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de extensão de redes nos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL baseia-se em diversas razões que visam otimizar a economia, eficiência e qualidade dos serviços prestados, SENDO:

8.1.1.1. Rapidez na Execução:

8.1.1.1.1. Os serviços de extensão de redes, como a instalação de lâmpadas e transformadores, são de rápida execução. Fragmentar o objeto em várias partes poderia causar desnecessários atrasos na conclusão das obras, comprometendo a agilidade esperada.

8.1.1.2. Vulto Financeiro Menor:

8.1.1.2.1. Comparados a contratos de maior porte, como os de recapeamento de vias, os serviços de extensão de redes possuem um vulto financeiro menor. Parcelar o objeto não traria benefícios econômicos significativos e poderia aumentar os custos administrativos e logísticos.

8.1.1.3. Economia para a Administração:

8.1.1.3.1. A contratação integral possibilita economias de escala, reduzindo custos administrativos e logísticos. Um único contrato simplifica a gestão e fiscalização das obras, resultando em uma administração mais eficiente e econômica.

8.1.1.4. Prejuízos Logísticos e Administrativos:

8.1.1.4.1. O parcelamento do objeto aumentaria a complexidade logística e administrativa, demandando maior coordenação entre múltiplos contratos e fornecedores. Isso poderia levar a uma maior burocracia e dificuldades na gestão do projeto, prejudicando a eficiência do processo.

8.1.1.5. Facilidade de Fiscalização e Controle:

8.1.1.5.1. Com a contratação não parcelada, a fiscalização e controle dos serviços prestados tornam-se mais simples e diretos. A administração pode manter um acompanhamento contínuo e consistente, assegurando a qualidade e a conformidade das obras.

8.1.1.6. Engajamento de Empresas Locais:

8.1.1.6.1. A contratação integral é mais atraente para empresas locais, que estão dispostas a realizar serviços de menor escala com rapidez e eficiência. Essas empresas têm maior interesse em participar de contratos que envolvam a totalidade dos serviços necessários, promovendo a economia regional.

8.2. Parcelamento da Contratação

8.2.1. Por outro lado, o parcelamento da contratação poderia ser considerado sob determinadas circunstâncias:

8.2.1.1. Especialização dos Fornecedores:

8.2.1.1.1. Parcelar o objeto pode permitir que empresas especializadas em determinados serviços (por exemplo, apenas instalação de transformadores ou apenas instalação de lâmpadas) participem da licitação, potencialmente trazendo maior expertise e qualidade a cada parte do projeto.

8.2.1.2. Diversificação de Fornecedores:

8.2.1.2.1. O parcelamento pode incentivar a participação de um maior número de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas que possam não ter capacidade para assumir o projeto completo, mas que podem executar partes específicas com alta qualidade.

8.2.1.3. Flexibilidade na Execução:

8.2.1.3.1. Permitir que diferentes empresas trabalhem em diferentes partes do projeto pode trazer flexibilidade e dinamismo à execução das obras, possibilitando que várias frentes de trabalho sejam abertas simultaneamente, o que pode ser benéfico dependendo das necessidades específicas dos municípios.

8.3. Conclusão

8.3.1. A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de extensão de redes para os municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL é justificada pela necessidade de garantir uma gestão mais eficiente, econômica e simplificada do projeto. A contratação integral facilita a execução rápida dos serviços, reduz a complexidade administrativa e logística, e promove a participação de empresas locais comprometidas com a qualidade e agilidade das obras. No entanto, a possibilidade de parcelamento pode ser considerada em situações onde a especialização dos fornecedores e a diversificação dos participantes são prioridades, sempre avaliando o impacto na eficiência e nos custos globais do projeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Após uma análise detalhada do escopo e das necessidades específicas para a extensão de redes nos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente este projeto.

9.2. O projeto de extensão de redes elétricas é autônomo e independente, não exigindo a simultânea execução de outros serviços ou obras que possam influenciar sua implementação. A natureza específica dos serviços de extensão de redes, que inclui a

instalação de lâmpadas e transformadores, é bem delimitada e não depende de outros projetos ou contratações para ser executada de forma eficaz e eficiente.

9.3. Além disso, os serviços são de rápida execução e têm um vulto financeiro menor, permitindo que sejam realizados sem a necessidade de coordenação com outras contratações ou atividades, o que simplifica a gestão e o controle do projeto. A execução do projeto não depende de serviços logísticos ou administrativos vinculados a outros contratos ou projetos. A contratação integral facilita a administração e reduz a necessidade de coordenação com terceiros.

9.4. O projeto de extensão de redes não interfere em outras infraestruturas municipais, como pavimentação, telecomunicações, ou saneamento básico, eliminando a necessidade de contratações correlatas que poderiam impactar a execução dos serviços. A ausência de contratações correlatas simplifica a fiscalização e o controle do projeto, permitindo um acompanhamento mais direto e eficiente por parte da administração pública.

9.5. A independência do projeto garante uma maior eficiência econômica e operacional, pois evita custos adicionais e complicações logísticas que poderiam surgir com a necessidade de coordenar múltiplas contratações. A concentração de recursos e esforços exclusivamente no projeto de extensão de redes assegura uma maior qualidade e rapidez na execução, sem dispersão de atenção ou recursos em atividades não relacionadas.

9.6. A execução técnica do projeto é autônoma, não requerendo integração com outros sistemas ou infraestruturas, o que facilita a gestão dos aspectos técnicos e operacionais. A clareza nos objetivos e metas do projeto de extensão de redes permite uma execução focada e direta, sem a necessidade de ajustes ou coordenação com outras iniciativas, garantindo que os resultados sejam alcançados de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido.

9.7. Portanto, a conclusão é que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pelo projeto de extensão de redes nos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL. A independência e especificidade deste projeto facilitam sua execução e gestão, proporcionando uma implementação eficaz e econômica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A implementação do projeto de extensão de redes nos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL é conduzida com a expectativa de alcançar uma série de resultados benéficos para a comunidade local.

10.2. Primeiramente, visa-se melhorar substancialmente a infraestrutura elétrica dessas regiões. Isso implica em ampliar e modernizar as redes existentes, garantindo um fornecimento de energia mais confiável e estável. Através da instalação de novos equipamentos e da realização de melhorias estruturais, o objetivo é proporcionar uma infraestrutura elétrica capaz de atender às crescentes demandas da população e do desenvolvimento econômico da região.

10.3. Além disso, o projeto visa aumentar a segurança pública, especialmente em áreas onde a iluminação é escassa ou inexistente. A instalação de iluminação pública em locais estratégicos não apenas contribui para reduzir os índices de criminalidade, mas também cria ambientes mais seguros e acolhedores para os moradores.

10.4. Em termos econômicos, o projeto busca estimular o desenvolvimento local, atraindo investimentos e empreendimentos que dependem de uma infraestrutura elétrica adequada. Isso gera empregos, promove o crescimento das empresas locais e impulsiona a economia regional como um todo.

10.5. Além disso, ao facilitar o acesso da população a serviços essenciais, como saúde, educação e lazer, o projeto contribui para a inclusão social e o desenvolvimento humano das comunidades beneficiadas. A infraestrutura elétrica confiável e eficiente é fundamental para garantir o funcionamento desses serviços e melhorar a qualidade de vida da população.

10.6. O projeto também tem como objetivo reduzir as interrupções no fornecimento de energia, aumentando a confiabilidade do sistema elétrico e minimizando os transtornos causados por quedas de energia frequentes.

10.7. Em suma, os resultados pretendidos do projeto de extensão de redes elétricas são multifacetados e abrangem aspectos estruturais, sociais e econômicos. Por meio da sua implementação bem-sucedida, espera-se promover o desenvolvimento sustentável e melhorar significativamente a qualidade de vida dos habitantes dos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Eu, Flávia Daniely Lopes, representante do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, atesto por meio desta declaração a viabilidade do projeto de extensão de redes nos municípios consorciados. Após uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais envolvidos, concluímos que o projeto é factível e benéfico para a comunidade e para a região como um todo.

12.2. Considerando a demanda crescente por energia elétrica e a necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura existente, a extensão das redes elétricas se apresenta como uma solução indispensável para atender às necessidades presentes e futuras dos munícipes.

12.3. A execução deste projeto trará inúmeros benefícios, tais como o aumento da segurança pública, o estímulo ao desenvolvimento econômico local, a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da sustentabilidade ambiental. Além disso, a contratação de empresas locais para a realização das obras fortalecerá a economia regional e promoverá o desenvolvimento social.

12.4. Comprometemo-nos a conduzir o projeto de acordo com os mais altos padrões de qualidade, segurança e responsabilidade ambiental, garantindo o máximo respeito às comunidades afetadas e aos recursos naturais envolvidos. Estamos cientes dos desafios que possam surgir ao longo do processo e estamos preparados para enfrentá-los de forma eficaz e transparente.

12.5. Portanto, com base em nossa análise e comprometimento, declaramos que o projeto de extensão de redes nos municípios consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL é viável e será conduzido com diligência e responsabilidade para o benefício de todos os envolvidos.

Janaúba – MG, 13 de maio de 2024.

Flávia Daniely Lopes
Engenheira Civil
Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001					
Valor total estimado:					R\$ xxxxxxxxxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos abaixo:

2.1.1.1. Necessidade Permanente:

2.1.1.1.1. Manutenção da Segurança Viária: A sinalização viária é essencial para a segurança nas vias públicas, prevenindo acidentes e facilitando o fluxo de veículos e pedestres. Essa necessidade é contínua e permanente.

2.1.1.1.2. Atualização e Manutenção Constantes: A sinalização viária requer atualizações regulares devido ao desgaste natural, mudanças nas normas de trânsito, e adaptações necessárias em resposta a novos desenvolvimentos urbanos ou mudanças no tráfego.

2.1.1.2. Economia de Escala e Planejamento:

2.1.1.2.1. Contratos Plurianuais: A contratação plurianual permite um planejamento financeiro mais eficiente e previsível, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais e preços mais competitivos.

2.1.1.2.2. Benefícios Econômicos: Com a vigência plurianual, o consórcio pode negociar preços melhores devido ao volume contratado e à segurança de um contrato de longa duração para o fornecedor.

2.1.1.3. Eficiência Administrativa:

2.1.1.3.1. Redução de Processos Licitatórios: Contratações anuais ou de curto prazo demandam a realização de processos licitatórios frequentes, o que aumenta a carga administrativa e os custos associados.

2.1.1.3.2. Gestão Integrada: A contratação continuada permite uma gestão mais integrada e eficiente dos serviços de sinalização, com um único fornecedor responsável por todas as etapas do processo, desde o fornecimento de materiais até a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de maio de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.

d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE ou algum dos municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral;
- m) Cumprir os prazos e normas previstas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

- f) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do XXXXXXXXXXXXXXXX deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Janaúba – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Pelo presente instrumento, o Consórcio Multifunção Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua José Teotônio, nº 704, Bairro Esplanada, na cidade de Janaúba/MG, inscrito no CNPJ 12.333.051/0001-14, representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, residente e domiciliado em Jaíba/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXX, nº , neste ato representada por XXXXXXXx, Carteira de Identidade nº e CPF nº , adiante denominada DETENTORA DA ATA, com base nas normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do pregão eletrônico xxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Município de Espinosa

3.2.2. Município de Mamonas

3.2.3. Município de Monte Azul

- 3.2.4. Município de Mato Verde
- 3.2.5. Município de Catuti
- 3.2.6. Município de Gameleiras
- 3.2.7. Município de Porteirinha
- 3.2.8. Município de Pai Pedro
- 3.2.9. Município de Riacho dos Machados
- 3.2.10. Município de Serranópolis de Minas
- 3.2.11. Município de Nova Porteirinha
- 3.2.12. Município de Janaúba
- 3.2.13. Município de Verdelândia
- 3.2.14. Município de Jaíba
- 3.2.15. Município de Matias Cardoso

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Da possibilidade de carona

4.9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.

4.9.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

4.9.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

4.9.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

4.9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

4.9.7. Fica a cargo do Presidente do Consórcio manifestar-se sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4.9.8. **Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio UNIÃO SERRA GERAL, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao CONSÓRCIO UNIÃO SERRA GERAL, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 002/2023 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, publicada em 04 de maio de 2023.**

4.9.9. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

11. DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

**ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE DESEMPATE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

Ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ n.º com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios de desempate, nesta ordem (assinalar quais cumpre):

☐ I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

☐ II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

☐ III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

☐ IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

☐ I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

☐ II - empresas brasileiras;

☐ III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

☐ IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

As regras previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Pregão Eletrônico 001/2024 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.